REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 479/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Brasil organiza e pensa o trânsito desde que o primeiro veículo chegou ao país, ainda no século XIX, em 1897; nessa época, ocorria o início do processo de urbanização que, consequentemente, contribuía para o desenvolvimento das cidades, como a de Salvador; ademais, foi nesse cenário que os veículos automotores passaram a fazer parte da rotina dos brasileiros;

b) a multa de trânsito é uma penalidade de natureza pecuniária, imposta pelos órgãos responsáveis aos proprietários, condutores, embarcadores e transportadores que venham a descumprir as regras estabelecidas na norma de trânsito;

c) em paralelo, o Código de Trânsito Brasileiro prevê o destino do dinheiro arrecadado com as multas; de acordo com o Código, no art. 320, a receita arrecadada com a cobrança das multas deverá ser aplicada, de maneira exclusiva, em sinalização, engenharia de tráfego e campo, policiamento, fiscalização e educação;

d) o destino do dinheiro arrecadado a partir das multas nem sempre é detalhado aos motoristas, causando desconfiança a todos que precisam efetuar o pagamento dessa dívida após serem autuados por um órgão regulador de trânsito; esse desconhecimento, aliás, é motivo do descaso que muitos condutores concedem às multas de trânsito, pois alguns condutores, indignados com a cobrança, não realizam o pagamento;

e) em paralelo, a Lei Municipal nº 5.096/96, de Salvador, institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); o FMAS é destinado ao financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos da assistência social, constantes nos incisos I a VII do art. 2° da Lei supracitada;

f) além disso, vale ressaltar a diligência aplicada no trabalho que envolve o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos pela Lei Municipal nº 9.013/2016 e pelo Decreto n° 4.231/91, respectivamente;

g) a presente iniciativa legislativa, portanto, traz uma nova perspectiva para o destino das multas de trânsito no Município de Salvador; trata-se de um viés apoiado na transparência e no próprio desenvolvimento do envoltório comunitário, a partir do direcionamento do dinheiro arrecadado com as multas para os fundos municipais mencionados nesta Indicação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que os valores das multas de trânsito possam ser destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes